



PROCESSO TC-10.106/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO.
Licitação. Pregão Presencial 13.030/17.

Transcurso do prazo prescricional.
Reconhecimento e Declaração da prescrição e
arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 272/24

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise de Pregão Presencial (nº 13030/17), do tipo menor preço, cujo objeto é sistema de registro de preço para eventual aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades do Município de Monteiro.

O presente processo foi formalizado em 08/06/2017, apenas em 25/02/2022, a Unidade Técnica emitiu relatório de fls. 477/480, no qual sugere a notificação do gestor responsável para apresentação de defesa sobre diversas irregularidades expostas ao longo do relatório.

Efetuada a citação, não houve apresentação de defesa.

O Representante de MPC, em parecer de fls.491/493, pugnou pela:

1. IRREGULARIDADE do procedimento licitatório ora examinado e dos contratos dele decorrentes, uma vez que comprometeu a lisura do procedimento, como um todo;
2. MULTA à gestora da Prefeitura, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega.

Tendo em vista a vigência da Resolução Normativa RN TC 02/23, os autos foram remetidos à Auditoria para manifestação.

Às fls. 498/499, a Unidade Técnica reconheceu a ocorrência de prescrição, na modalidade intercorrente.

O Representante do MPC, fls. 503/506, pugnou preliminarmente pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e arquivamento do processo. Caso superada a preliminar, ratificou, na íntegra, o Parecer conclusivo de fls. 491/493.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No caso dos autos, está perfeitamente evidenciada a ocorrência da prescrição em face do decurso do lapso temporal superior a 3 anos entre a formalização do processo e a emissão de relatório técnico. **Voto**, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 10106/17, autos de análise de Pregão Presencial (nº 13030/17), do tipo menor preço, cujo objeto é sistema de registro de preço para eventual aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades do Município de Monteiro, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.**

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO